LEI Nº 2.116

Data: 29 de maio de 2.025.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Programa de Numeração de Imóveis do Município de Guaratuba e dá outras providências ".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Numeração de Imóveis do Município de Guaratuba, com o objetivo de organizar e padronizar a identificação dos imóveis urbanos e rurais, facilitando a localização, o acesso a serviços públicos e privados, e a segurança da população.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, designar o órgão municipal responsável pela coordenação, execução e atualização do Programa de Numeração de Imóveis e terá as seguintes atribuições:

I. Definir os critérios técnicos para a numeração dos imóveis, considerando as características das vias públicas, a localização dos imóveis e a sequência numérica;

II. Realizar o cadastramento e a numeração dos imóveis, emitindo o respectivo certificado de numeração;

III. Informar os proprietários e ocupantes sobre a nova numeração e seus prazos de adequação; IV. Divulgar as mudanças junto à concessionarias de serviço públicos, Correios, Copel, Sanepar, empresas de telefonia e internet;

V. Manter atualizado o cadastro de numeração de imóveis, com informações sobre a localização, o tipo de imóvel e o número atribuído;

VI. Fiscalizar o cumprimento das normas de numeração de imóveis, aplicando as sanções cabíveis em caso de irregularidades;

VII. Divulgar o Programa de Numeração de Imóveis à população, informando sobre os benefícios, os procedimentos e as obrigações dos proprietários de imóveis.

VIII. Informar empresas de GPS e plataformas digitais de geolocalização (como Google Maps, Waze entre outros) sobre a padronização da numeração dos imóveis para que realizem a atualização dos mapas e sistema de navegação.

Art. 3º A numeração dos imóveis seguirá os seguintes critérios:

I. A numeração será sequencial, iniciando no ponto de origem da via pública e aumentando em direção ao seu final;

II. Os imóveis localizados no lado direito da via pública receberão números pares, e os imóveis localizados no lado esquerdo receberão números ímpares;

III. Os imóveis situados em esquina deverão receber numeração correspondente a via principal de acesso;

IV. Os imóveis localizados em vias sem saída receberão números sequenciais, iniciando no ponto de acesso à via;

V. Condomínios, vilas e loteamento fechados deverão seguir uma numeração complementar interna para facilitar a localização das unidades;

VI. Os imóveis rurais receberão numeração específica, considerando a distância em relação ao ponto de referência mais próximo.

Art. 4º Os proprietários de imóveis são obrigados a afixar a placa de numeração em local visível e de fácil acesso, conforme as normas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 5º O descumprimento das normas de numeração de imóveis sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I. Advertência: Notificação escrita concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II. Multa Inicial: O proprietário que não observar o determinado no inciso I do artigo 5ª ficará sujeito à aplicação de multa, em valor a ser definido pelo poder executivo, conforme legislação vigente.

III. Serviços Administrativos: A Prefeitura poderá executar a numeração em imóveis que não cumprirem a obrigação, cobrando os custos diretamente dos proprietários.

§1º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida por órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Prefeitura poderá promover campanhas educativas para conscientizar os munícipes sobre a importância da padronização da numeração dos imóveis, bem como realizar parcerias com associações de moradores e entidades comunitárias para facilitar a implementação das novas numerações no Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo os padrões técnicos e operacionais para sua execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 29 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE:51451549920

Assinado de forma digital por MAURICIO LENSE:51451549920
Dados: 2025.05.29 14:17:06 -03'00'

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLL nº 875/25
Of. Nº 32/25 CMG de 06/05/25